



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
ESTADO DE PIAUÍ**

Termo de Retificação N° 2 do Edital da Concorrência n° 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 003/2022

PODER CONCEDENTE: ANGICAL DO PIAUÍ -PI

Pelo presente termo comunica-se aos interessados a Retificação N° 2 do Edital do Processo Licitatório n° 001/2022, cujo OBJETO é a Concorrência Pública, do tipo menor valor da contraprestação a ser paga à concessionária pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto pelo art. 12, inciso ii, alínea “a” da Lei Federal n° 11.079/2004, visando a PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Darlene Soares Carvalho, nomeada através da Portaria n° 022 de 2021, vem por meio deste retificar e comunicar a supressão dos itens 17.4 e 22.6; 22.6.1, 22.6.2.2, 22.6.3, 22.6.4, 22.6.5, 22.6.6 do EDITAL, nos presentes termos:

Onde se lê:

17.4 As LICITANTES deverão comprovar, por meio das demonstrações financeiras, patrimônio líquido de valor, no mínimo, 10% (dez por cento), para LICITANTE individual; e, para LICITANTES reunidos em CONSÓRCIO, de valor anterior acrescido em 30% (trinta por cento), nos exatos termos do artigo 33, III da Lei Federal n° 8.666/1993, por meio da soma dos patrimônios líquidos das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações, até a data de entrega dos envelopes.

Lê -se:

17.4 Suprimido.

Onde se lê:

22.6 O LICITANTE deverá apresentar em sua PROPOSTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
ESTADO DE PIAUÍ**

ECONÔMICA declaração de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nacional emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando que:

22.6.1 examinou o EDITAL e seus ANEXOS;

22.6.2 examinou a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE;

22.6.3 considera que a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE tem viabilidade econômica;

22.6.4 considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

Lê -se:

22.6 Suprimido.

22.6.1 Suprimido.

22.6.2 Suprimido.

22.6.3 Suprimido

22.6.4 Suprimido

Publique-se.

Cumpra-se.

Angical-PI, 09 de março de 2022

**Darlene Soares Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação - CPL**